



LEI Nº. 369/09 Santa Fé de Goiás, 17 de fevereiro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVO

Art. 1º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

I – Plano Plurianual;

II – Diretrizes Orçamentárias;

III – Orçamento Anual;

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado de Goiás e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-

000 Fone: (62) 3385-1141



Art. 6º Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º A estrutura básica da administração superior do Município de Santa Fé de Goiás, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I – órgãos de Assistência Imediata;

II – órgãos de Administração Geral:

a) de natureza Instrumental ou Órgãos-meio;

b) de natureza Substantiva ou Programática.

III – órgãos de Administração Indireta ou Descentralizada.

Art. 9º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais e a estes seus Diretores, o Procurador Geral do Município.

§ 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:



I – Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 10. A Estrutura Organizacional Administrativa, básica do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, composta da Administração Superior e Subordinada, esta definida no organograma dos Anexos I (primeiro), II (segundo), e III (terceiro), será a seguinte:

I – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) – Gabinete do Prefeito;

II – ADMINISTRAÇÃO SUBORDINADA

a) – Secretaria Municipal da Administração;

b) – Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

c) – Secretaria Municipal da Ação Social, Habitação e Assuntos da Família;

d) – Secretaria Municipal de Educação;

e) – Secretaria Municipal de Saúde;

f) – Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

g) – Secretaria Municipal de Transportes e Obras;

h) – Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo, e Lazer;

i) – Secretaria Municipal de Esporte;

III. Órgãos Colegiados :

1. Conselho Municipal de Educação

2. Conselho de Alimentação Escolar

3. Conselho Municipal de Saúde

4. Conselho Municipal de Desenvolvimento Social

5. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



GOVERNO MUNICIPAL
Santa Fé de Goiás
No Caminho do Desenvolvimento

6. *Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente*
7. *Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA*
8. *Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável*
9. *Conselho Municipal de Habilitação*
10. *Conselho Municipal Previdenciário de Santa Fé de Goiás – FUNPASA*
11. *Conselho Municipal do FUNDEB*

IV. Órgãos Sistêmicos Especiais:

1. *Fundo Municipal de Educação*
2. *Fundo Municipal de Saúde*
3. *Fundo Municipal de Ação Social*
4. *Fundo Municipal de Interesse Social*

Art. 11. Os órgãos de Assistência Imediata e de Administração Geral constituem a administração superior, direta e centralizada da Prefeitura Municipal e subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade hierárquica e funcional.

Art. 12. Os órgãos colegiados de aconselhamento vinculam-se ao Prefeito Municipal por linha de coordenação.

Art. 13. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; assessoramento e secretariado do Prefeito nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

I – Chefe de Gabinete;

II - Chefe Controle Interno.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Secretaria Municipal da Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos; a coordenação dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação; a administração patrimonial;

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-

000 Fone: (62) 3385-1141



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

administração de materiais; redigir em conjunto com o procurador jurídico do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta; efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação; estudo e acompanhamento das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos; implantação, supervisão e realimentação do Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos; definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Administração, Patrimônio e Almoxarifado;
- II – Departamento de Recursos Humanos;
- III – Departamento de Informática;
- IV – Departamento de Compras.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais; bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; o recebimento, guarda, movimentação e pagamento dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; a fiscalização dos órgãos da administração centralizada,

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-

000 Fone: (62) 3385-1141



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório e ao qual incumbe o trato dos assuntos de planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social; efetuar o planejamento global da infra-estrutura do Município; implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística; o cumprimento do plano diretor de desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; a fiscalização e aprovação de loteamentos; análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; coibir as construções e os loteamentos clandestinos; proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo; geoprocessamento; subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual; orientação e coordenação das atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município; o assessoramento ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se, das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Arrecadação e Fiscalização
- II – Departamento de Gestão Financeira;
- III – Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão.

**TÍTULO V****DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA SUBSTANTIVA****CAPÍTULO I****DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Art. 20. A Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família é o órgão ao qual incumbe a definição, implantação e execução da política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena; apoio e valorização às iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população; o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados, suprimindo, pela ação do Poder Público, a ausência da família e superando os impedimentos da estrutura social; garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de prioridades de intervenção do poder público; promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas; promover a indicação de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando a atingir à satisfação das necessidades básicas essenciais; atuar, de forma coordenada, com a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Interesse Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são apoiados na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família, considerando que "Fundos Especiais", ainda que instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Interesse Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera - Santa Fé de Goiás - CEP:76.265-

000 Fone: (62) 3385-1141



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas de assistência social e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família;

II – Departamento de Assistência à Criança e Apoio à Adolescência.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão ao qual incumbe, programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer; efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.



Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Ensino Fundamental;
- II – Departamento de Assistência ao Educando;
- III – Departamento de Educação Especial;
- IV – Departamento de Educação Infantil.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 24. A Secretaria Municipal da Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica; controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária; ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência integral à saúde; produção de medicamentos básicos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Saúde, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Vigilância à Saúde;
- II – Departamento de Assistência Especializada;

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



- III – Departamento de Atenção Básica;
- IV – Departamento de Supervisão e Controle;
- V – Departamento de Assistência Farmacêutica;
- VI – Assessoria, Educação e Comunicação em Saúde.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Transporte e Obras e Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais; a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente; prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes; desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora, a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora; coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, o serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; manter o controle das administrações de Cemitérios e dos Serviços Funerários; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-

000 Fone: (62) 3385-1141



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente também incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Comercio, Indústria, Turismo Lazer de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores que consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais; desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Santa Fé de Goiás, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades; desenvolvimento da política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais; orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas; o desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e crescimento da produção de leite e qualidade do rebanho, programas de inseminação artificial para melhorar geneticamente os rebanhos e oferecer ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos; orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens; Participar do programa de erradicação da febre aftosa no município; Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais; Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitárias animais e vegetais; Atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infra-estrutura e, estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas; desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas; elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquíicultura, sericultura, apicultura, orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade; programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais; opinar sobre matérias de interesse agrícola; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município; realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-

000 Fone: (62) 3385-1141



alimentos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento Agrícola;
- II – Departamento de Zootecnia.
- III – Departamento de Meio Ambiente;
- IV – Departamento de Parques, Praças e Jardins;
- V – Departamento de Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Transporte e Obras é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais; a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações; conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos; coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município; manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da frota de veículos; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás
No Caminho do Desenvolvimento



Art. 30. A Secretaria Municipal de Transporte e Obras, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Obras;
- II – Departamento de Serviços e Manutenção;
- III – Departamento de Serviços Urbanos;
- IV – Departamento de Iluminação Pública;
- V – Departamento de Pavimentação.

CAPÍTULO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, TURISMO E LAZER

Art. 31. A Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Lazer é o órgão responsável pela: elevação dos padrões de eficiência no setor da indústria, comércio; incremento da política municipal no fomento às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando o desenvolvimento harmônico dessas atividades; planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município; proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; a promoção e divulgação de estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nos respectivos setores; o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no Município em função de suas características peculiares; estabelecer pesquisas e contatos atinentes ao Mercosul, bem como os referentes às relações internacionais; a elaboração e implementação de políticas municipais de abastecimento alimentar; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás – CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141

GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento



Art. 32. A Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Desenvolvimento Comercial;

II – Departamento de Desenvolvimento Industrial.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 33. A Secretaria Municipal de Esporte é o órgão responsável pelo fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer; bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte; promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esporte, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Planejamento de Esporte;

II – Departamento Técnico.

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera – Santa Fé de Goiás - CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141



TÍTULO VIII

GRATIFICAÇÕES

Art. 35. Ficam instituídas as Gratificações por Regime de Produtividade - RP.

§ 1º - A Gratificação por Regime Produtividade, poderá ser atribuída ao ocupante de Cargo em Comissão e Efetivo, considerado o nível de exigências técnicas para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, de até o limite de 80% (oitenta por cento) da remuneração básica, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Não será cumulativo as gratificações de que trata este artigo.

§ 3º - Os cargos de Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art.39 da Constituição Federal do Brasil e assegurado a Revisão Geral e Anual em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei criando os órgãos de nível hierárquico inferior ao Departamento, que se fizerem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço.

Parágrafo único. As providências de que trata o *caput* deste artigo se darão mediante decreto específico ou no Regimento Interno, aprovado por decreto.

Art. 37. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;

II – Os Departamentos, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;



III – As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Art. 38. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou relocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades relocadas.

Art. 40. Para execução de atividades especiais ou específicas, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até cinco supervisões por órgão de natureza instrumental ou meio, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, com atribuição de gratificação de encargos especiais, na forma do artigo 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e regulamento.

Art. 41. Para execução de programas especiais ou específicos, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, uma coordenadoria extraordinária.

Art. 42. Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até dois departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 43. Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar até duas Secretarias Extraordinárias, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 44. Revogam-se as Leis n^os 140, de 18 de abril de 1997 e Lei Complementar n^o 348, de 29 de março de 2007.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro do mês de fevereiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (17/02/2009).

Dr. Gilmar Batista Teixeira

-Prefeito-

Alandelon W. de Oliveira

- Assessor Jurídico -



LEI Nº. 369/09 Santa Fé de Goiás, 17 de fevereiro de 2009.

A N E X O I (PRIMEIRO)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

AREAS E CARGOS	QUANTITATIVO	NIVEL	SIMBOLOS
----------------	--------------	-------	----------

GABINETE DO PREFEITO

Chefe de Gabinete	01	1.100,00	CC-3
Chefe Controle Interno	01	700,00	CC-6
Assessor Especial II	02	465,00	CC-11

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Secretario	01	2.230,00	CC-2
Procurador Jurídico	02	6.000,00	CC-1
Chefe de Departamento	04	610,00	CC-8
Assessor Especial II	02	465,00	CC-11
Assessor Administrativo I	01	915,00	CC-4
Chefe de Divisão II	02	550,00	CC-9
Chefe de Divisão I	01	1.100,00	CC-3


SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretario	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-8
Assessor Especial II	02	465,00	CC-11

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Secretario	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	06	610,00	CC-8
Assessor Especial II	10	465,00	CC-11

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Secretario	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-8
Chefe de Divisão II	10	550,00	CC-9
Assessor Especial II	10	465,00	CC-11
Secretario Escolar	02	770,00	CC-5
Assessor Administrativo I	01	915,00	CC-4


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretario	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	05	610,00	CC-8
Assessor Especial I	15	475,00	CC-10
Assessor Especial II	10	465,00	CC-11
Assessor Administrativo II	04	650,00	CC-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	05	610,00	CC-8
Assessor Especial II	04	465,00	CC-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

Secretário	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	05	610,00	CC-8
Assessor Administrativo II	05	650,00	CC-7
Assessor Especial II	35	465,00	CC-11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA,
TURISMO E LAZER**

Secretário	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-8
Assessor Especial II	04	465,00	CC-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Secretário	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-8
Assessor Especial II	04	465,00	CC-11

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás,, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (17/02/2009).


Dr. Gilmar Batista Teixeira
-Prefeito-

Alandelon W. de Oliveira
- Assessor Jurídico -



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

LEI Nº. 369/09 Santa Fé de Goiás, 17 de fevereiro de 2009.

A N E X O II (SEGUNDO)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AREAS E CARGOS	QUANTITATIVO	NIVEL	SIMBOLOS
----------------	--------------	-------	----------

GABINETE DO PREFEITO

Telefonista	01	465,00	CE-6
Motorista	01	650,00	CE-3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assistente Administrativo	04	465,00	CE-6
Agente Administrativo	01	930,00	CE-2
Recepcionista	01	465,00	CE-6
Telefonista	01	465,00	CE-6
Digitadora	01	465,00	CE-6
Encarregado de Serv. Gerais	01	465,00	CE-6
Eletricista	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	08	465,00	CE-6
Vigilante	05	465,00	CE-6

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera - Santa Fé de Goiás - CEP:76.265-

000 Fone: (62) 3385-1141



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

Vigia	01	465,00	CE-6
-------	----	--------	------

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO**

Assistente Administrativo	01	465,00	CE-6
Agente de Fiscalização	01	465,00	CE-6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

Assistente Social	01	584,68	CE-4
Auxiliar Administrativo	04	465,00	CE-6
Recepcionista	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	02	465,00	CE-6
Cozinheira	03	465,00	CE-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assistente Administrativo	08	465,00	CE-6
Auxiliar Administrativo	05	465,00	CE-6
Auxiliar de Ensino	06	465,00	CE-6
Telefonista	01	465,00	CE-6

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera - Santa Fé de Goiás - CEP:76.265-
000 Fone: (62) 3385-1141



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

Auxiliar de Serviços Gerais	21	465,00	CE-6
Cozinheira	09	465,00	CE-6
Merendeira	01	465,00	CE-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assistente Administrativo	03	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	12	465,00	CE-6
Agente de Saúde	10	520,00	CE-5
Agente de Combate a Endemias	02	520,00	CE-5
Agente de Fiscalização	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Enfermagem	01	650,00	CE-3
Fiscal de Obras	01	465,00	CE-6
Digitadora	01	465,00	CE-6
Recepcionista	03	465,00	CE-6
Cozinheira	02	465,00	CE-6
Vigilante	01	465,00	CE-6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO
AMBIENTE**

Agente de Fiscalização	02	465,00	CE-6
------------------------	----	--------	------

Rua São Domingos Qd. 02, Lt. 17,S/nº - Setor Primavera - Santa Fé de Goiás - CEP:76.265-000 Fone: (62) 3385-1141



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
--

Motorista	11	650,00	CE-3
Operador de Maquinas	05	1.000,00	CE-1
Assistente Administrativo	01	465,00	CE-6
Encarregado de Serviços Gerais	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	11	465,00	CE-6
Vigilante	01	465,00	CE-6
Tratorista	01	465,00	CE-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMERCIO, INDUSTRIA, TURISMO E LAZER

Auxiliar Administrativo	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	02	465,00	CE-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
--

Auxiliar Administrativo	01	465,00	CE-6
Encarregado de Serviços Gerais	01	465,00	CE-6



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás,
Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e
nove (17/02/2009).

Gilmar Batista Teixeira

-Prefeito-

Alandelon W. de Oliveira

- Assessor Jurídico -



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

LEI Nº. 369/09 Santa Fé de Goiás, 17 de fevereiro de 2009.

A N E X O III (QUARTO)

REFERÊNCIA DE SALÁRIOS

CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	NIVEL SALARIAL
CC-1	6.000,00
CC-2	2.230,00
CC-3	1.100,00
CC-4	915,00
CC-5	770,00
CC-6	700,00
CC-7	650,00
CC-8	610,00
CC-9	550,00
CC-10	475,00
CC-11	465,00



GOVERNO MUNICIPAL

Santa Fé de Goiás

No Caminho do Desenvolvimento

CARGOS EFETIVOS

SIMBOLOGIA	NÍVEL SALARIAL
CE-1	1.000,00
CE-2	930,00
CE-3	650,00
CE-4	584,68
CE-5	520,00
CE-6	465,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (17/02/2009).

Gilmar Batista Teixeira

-Prefeito-

Alandelon W. de Oliveira

- Assessor Jurídico -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 369/09

Santa Fé de Goiás, 17 de fevereiro de 2009.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I PRINCÍPIOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVO

Art. 1º A ação do Governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2º O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 3º O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Orçamento Anual;

Parágrafo único. A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais guardarão inteira consonância com os planos e



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

programas do Governo do Estado de Goiás e dos Órgãos da Administração Federal.

Art. 4º A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis para sua perfeita e completa execução.

Art. 5º A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação de seus diversos órgãos e agentes.

Art. 6º Para o aprimoramento de seus serviços, a Administração Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos, através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento dos níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal e do estabelecimento e observância de critérios de promoção.

Art. 7º O Município recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão e convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes ou por requisitos de qualidade, especialidade e essencialidade.

TÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º A estrutura básica da administração superior do Município de Santa Fé de Goiás, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

- I – órgãos de Assistência Imediata;
- II – órgãos de Administração Geral:
 - a) de natureza Instrumental ou Órgãos-meio;
 - b) de natureza Substantiva ou Programática.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

III – órgãos de Administração Indireta ou Descentralizada.

Art. 9º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, disporá de unidades organizacionais próprias da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, integradas segundo setores de atividades relativos às metas e objetivos, que devem, conjuntamente, buscar atingir.

§ 1º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, os Secretários Municipais e a estes seus Diretores, o Procurador Geral do Município.

§ 2º A Administração Direta compreende o exercício das atividades da administração pública municipal executada diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I – Secretarias Municipais de natureza meio e fim, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 10. A Estrutura Organizacional Administrativa, básica do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, composta da Administração Superior e Subordinada, esta definida no organograma dos Anexos I (primeiro), II (segundo), e III (terceiro), será a seguinte:

I – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) – *Gabinete do Prefeito;*

II – ADMINISTRAÇÃO SUBORDINADA

a) – *Secretaria Municipal da Administração;*

b) – *Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;*

c) – *Secretaria Municipal da Ação Social, Habitação e Assuntos da*

Família;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 13. Os órgãos de Administração Indireta e Descentralizada, dotados de personalidade jurídica própria, estão sujeitos ao controle e supervisão do Prefeito Municipal.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

CAPÍTULO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente pessoal, assessoramento pessoal e especial; assessoramento e secretariamento do Prefeito nas reuniões internas ou públicas; recepção, atendimento e encaminhamento dos munícipes, autoridades e visitantes que demandem ao gabinete, assim como promover as relações públicas, incluindo as de representação e de divulgação; a recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração da agenda de atividades do Prefeito, controlando e zelando pelo seu cumprimento e o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica do gabinete, quando determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. O Gabinete do Prefeito compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal:

- I – Chefe de Gabinete;
- II - Chefe Controle Interno.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA INSTRUMENTAL

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 16. A Secretaria Municipal da Administração é o órgão ao qual incumbe exercer as atividades relacionadas à prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das unidades da estrutura organizacional da Prefeitura, padronizando e racionalizando equipamentos, materiais e procedimentos; a coordenação dos assuntos de política de recursos humanos, seu provimento e movimentação; a administração patrimonial; administração de materiais; redigir em conjunto com o procurador jurídico do Município, Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de todos os órgãos da administração direta; efetuar a padronização, elaboração, reprodução e controle de documentos e atos oficiais, sua rota administrativa e encaminhamento para publicação; estudo e acompanhamento das ações administrativas e seus registros, mediante permanente modernização administrativa e de organização, sistemas e métodos; implantação, supervisão e realimentação do Plano Diretor de Informática e o estabelecimento de seus programas e aplicativos; definição das diretrizes gerais para a elaboração, execução, controle e supervisão dos planos, programas e projetos da administração; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 17. A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Administração, Patrimônio e Almoxarifado;
- II – Departamento de Recursos Humanos;
- III – Departamento de Informática;
- IV – Departamento de Compras.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 18. A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais; bem como as



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, bem como a orientação dos mesmos; o recebimento, guarda, movimentação e pagamento dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; a fiscalização dos órgãos da administração centralizada, encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; o planejamento econômico e a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária; gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando ao equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório e ao qual incumbe o trato dos assuntos de planejamento urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social; efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município; implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística; o cumprimento do plano diretor de desenvolvimento integrado e a obediência do código de posturas, de obras, de ocupação, uso do solo e de zoneamento; a fiscalização e aprovação de loteamentos; análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; coibir as construções e os loteamentos clandestinos; proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo; geoprocessamento; subsidiar informações para elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da proposta orçamentária anual; orientação e coordenação das atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município; o assessoramento ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos da administração superior, direta e



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

descentralizada, em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 19. A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se, das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Arrecadação e Fiscalização
- II – Departamento de Gestão Financeira;
- III – Departamento de Planejamento Econômico, Orçamento e Gestão.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE NATUREZA SUBSTANTIVA

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Art. 20. A Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família é o órgão ao qual incumbe a definição, implantação e execução da política de integração comunitária e atendimento às crianças quanto às garantias e direitos fundamentais e individuais, tendentes à valorização e à busca da cidadania plena; apoio e valorização às iniciativas de organização comunitária voltadas para a busca da melhoria das condições de vida da população; o estabelecimento e execução de programas específicos de amparo, atendimento, integração e reintegração social dos menores desamparados, suprimindo, pela ação do Poder Público, a ausência da família e superando os impedimentos da estrutura social; garantir a discussão e participação da comunidade através de suas organizações formais na definição de prioridades de intervenção do poder público; promoção social de programas especiais de atendimento ao trabalhador, desempregado, carente, idoso e à família de forma geral, bem como oferecer apoio técnico aos programas especiais e às



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

instituições filantrópicas de atendimento às crianças desfavorecidas; promover a indicação de ações de incentivo e estímulo às populações para superação das condições precárias e indignas visando a atingir à satisfação das necessidades básicas essenciais; atuar, de forma coordenada, com a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação, na proposição, elaboração e execução de programas e ações relativas ao bem-estar social, à saúde e à educação com reflexos no desenvolvimento e condições de vida da criança; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Interesse Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, são apoiados na Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família, considerando que “Fundos Especiais”, ainda que instrumentos de contabilidade da gestão pública, não são entes jurídicos capazes de se caracterizar como unidade administrativa.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Interesse Social e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõem de regulamentação própria que lhes define as fontes de recursos, objeto de gasto, gestão e diretrizes para as prestações de contas nas áreas respectivas de assistência social e do atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

I – Departamento de Ação Social, Habitação e Assuntos da Família;

II – Departamento de Assistência à Criança e Apoio à Adolescência.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão ao qual incumbe, programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal; manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatório e gratuito, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; efetuar a pesquisa didático-pedagógica, o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores, bem como do sistema educacional da documentação escolar e assistência ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, e programação de atividades da rede municipal de ensino, no que se refere à assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer; efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático; instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Departamento de Ensino Fundamental;

II – Departamento de Assistência ao Educando;

III – Departamento de Educação Especial;



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

IV – Departamento de Educação Infantil.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 24. A Secretaria Municipal da Saúde é a Gestora do Sistema Municipal de Saúde, e o órgão responsável pela execução da política de saúde, expressa no Plano Municipal de Saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, conforme os campos de atenção à saúde, levadas a efeito pelo Sistema Único de Saúde para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, realizando através de seus órgãos: pesquisas, planejamento, orientação, coordenação e execução de medidas que visem saúde integral com qualidade de vida, bem como incentivando estudos e programas sobre fatores epidemiológicos, dentro dos princípios, diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo atividades individuais e coletivas desenvolvidas pelo SUS, através de equipamentos próprios e conveniados, tais como, controle de endemias e ações e serviços de vigilância epidemiológica; controle e inspeção nas ações e serviços de vigilância sanitária; ações e serviços relacionados à alimentação e nutrição da população; ações de saúde ambiental e saneamento básico; ações de assistência integral à saúde; produção de medicamentos básicos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 25. A Secretaria Municipal da Saúde, além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Vigilância à Saúde;
- II – Departamento de Assistência Especializada;
- III – Departamento de Atenção Básica;
- IV – Departamento de Supervisão e Controle;
- V – Departamento de Assistência Farmacêutica;
- VI – Assessoria, Educação e Comunicação em Saúde.

CAPÍTULO IV



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 26. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão ao qual incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Transporte e Obras e Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento e de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, a política municipal do meio ambiente e a preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais; a promoção das medidas normativas e executivas de defesa, preservação e exploração econômica dos recursos naturais não renováveis; realizar a integração com a política estadual do meio ambiente; fazer exercer o poder de polícia e a inspeção ambiental; fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente e de posturas, estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais de defesa e proteção do meio ambiente; prover a implantação de parques, praças, jardins e hortos, bem como a sua conservação e manutenção, desenvolver projetos e medidas tendentes ao incremento e à disponibilização de áreas verdes para uso da população e para o aumento da relação habitantes/áreas verdes; desenvolvimento de projetos e ações destinadas a dotar a fisionomia urbana de embelezamento paisagístico; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora, a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental, visual e sonora; coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública, a limpeza urbana, o serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos industriais, por administração direta ou através de terceiros, os serviços de limpeza, conservação e o controle de terrenos no perímetro urbano; manter o controle das administrações de Cemitérios e dos Serviços Funerários; assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente também incumbe formular, coordenar, executar e fazer executar, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Comercio, Indústria, Turismo Lazer de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Desenvolvimento Integrado, a política municipal de desenvolvimento agrícola, objetivando a estruturação do setor agrícola e o desenvolvimento rural do Município, visando a suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários, desenvolvendo programas e ações junto aos produtores que consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais; desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de Santa Fé de Goiás, realizar o cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida a fim de incluí-los em projetos e programas, parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades; desenvolvimento da política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais; orientação e coordenação do processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sócio-cultural das famílias que vivem no meio rural, incentivando o aumento da comercialização da produção agrícola com técnicas apropriadas; o desenvolvimento de pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o desenvolvimento e crescimento da produção de leite e qualidade do rebanho, programas de inseminação artificial para melhorar geneticamente os rebanhos e oferecer ao produtor aprimoramento técnico com cursos e treinamentos; orientação a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens; Participar do programa de erradicação da febre aftosa no município; Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais; Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitárias animais e vegetais; Atendimento aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infra-estrutura e, estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação de represas; desenvolvimento de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas; elaboração de programas para desenvolvimento de piscicultura, cunicultura, aquícultura, sericultura, apicultura, orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade; programas de desenvolvimento de couro e outras partes dos animais; opinar sobre matérias de interesse agrícola; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agrícolas de sentido econômico para o Município; realizar estudos e estabelecer uma política agrícola municipal, especialmente voltada à pequena propriedade rural e à produção de alimentos; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento Agrícola;
- II – Departamento de Zootecnia.
- III – Departamento de Meio Ambiente;
- IV – Departamento de Parques, Praças e Jardins;
- V – Departamento de Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Transporte e Obras é o órgão ao qual incumbe programar, coordenar e executar a política de obras públicas do Município; aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano e rural; manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia; manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais; a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações; conservação, pavimentação e calçamento de ruas, avenidas e logradouros públicos; coordenação e execução da política de habitação do Município, em especial, os planos habitacionais de natureza social e controle dos mutuários do sistema habitacional do Município; manutenção, conservação e guarda dos equipamentos rodoviários e da



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

frota de veículos; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços de sua competência, bem como outras atividades correlatas; o assessoramento ao Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Transporte e Obras, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Obras;
- II – Departamento de Serviços e Manutenção;
- III – Departamento de Serviços Urbanos;
- IV – Departamento de Iluminação Pública;
- V – Departamento de Pavimentação.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, TURISMO E LAZER

Art. 31. A Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Lazer é o órgão responsável pela: elevação dos padrões de eficiência no setor da indústria, comércio; incremento da política municipal no fomento às atividades econômicas primárias, secundárias e terciárias, visando o desenvolvimento harmônico dessas atividades; planejamento e execução de programas e medidas que visem o fomento industrial e comercial no Município; proceder estudos sobre questões que interessem ao desenvolvimento da indústria e comércio; opinar sobre matérias de interesse industrial e comercial; dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da indústria e comércio, efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas comerciais e industriais de sentido econômico para o município, que privilegiem a geração de empregos, utilizem tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra, racionalizem a utilização de recursos naturais e priorizem a proteção ao meio ambiente; a promoção e divulgação de estudos e pesquisas caracterizando o potencial instalado e latente nos respectivos setores; o estudo e estabelecimento de diretrizes voltadas à proteção e ao



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

fortalecimento das atividades secundárias e terciárias desenvolvidas no Município em função de suas características peculiares; estabelecer pesquisas e contatos atinentes ao Mercosul, bem como os referentes às relações internacionais; a elaboração e implementação de políticas municipais de abastecimento alimentar; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Lazer, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Desenvolvimento Comercial;
- II – Departamento de Desenvolvimento Industrial.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 33. A Secretaria Municipal de Esporte é o órgão responsável pelo fomento do esporte amador, das práticas desportivas comunitárias, recreação e lazer; bem como do planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras; planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar; realização de trabalhos técnicos de divulgação do esporte; promoção e participação de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar e popular, do lazer e da educação física, sob o ponto de vista estrutural e científico; estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados; desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

geográfico e turístico do Município; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Esporte, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I – Departamento de Planejamento de Esporte;
- II – Departamento Técnico.

TÍTULO VIII

GRATIFICAÇÕES

Art. 35. Ficam instituídas as Gratificações por Regime de Produtividade - RP.

§ 1º - A Gratificação por Regime Produtividade, poderá ser atribuída ao ocupante de Cargo em Comissão e Efetivo, considerado o nível de exigências técnicas para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, de até o limite de 80% (oitenta por cento) da remuneração básica, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Não será cumulativo as gratificações de que trata este artigo.

§ 3º - Os cargos de Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art.39 da Constituição Federal do Brasil e assegurado a Revisão Geral e Anual em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 36. O Chefe do Poder Executivo Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei criando os órgãos de nível hierárquico inferior ao Departamento, que se fizerem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço.

Parágrafo único. As providências de que trata o *caput* deste artigo se darão mediante decreto específico ou no Regimento Interno, aprovado por decreto.

Art. 37. A hierarquia dos níveis de autoridade/responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

I – As Secretarias e órgãos afins, de primeiro nível hierárquico, subordinam-se diretamente ao Prefeito Municipal;

II – Os Departamentos, unidades de segundo nível hierárquico, subordinam-se às Secretarias Municipais;

III – As Divisões, unidades de terceiro nível hierárquico, subordinam-se aos Departamentos ou órgãos equivalentes.

Art. 38. O Prefeito Municipal poderá, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, a seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou relocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades relocadas.

Art. 40. Para execução de atividades especiais ou específicas, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até cinco supervisões por órgão de natureza instrumental ou meio, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

efetivo, com atribuição de gratificação de encargos especiais, na forma do artigo 125, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993 e regulamento.

Art. 41. Para execução de programas especiais ou específicos, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, uma coordenadoria extraordinária.

Art. 42. Para atender as necessidades de serviços ou para execução de programas específicos ou especiais, para cujo desenvolvimento não se justifique a criação de Secretaria, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, até dois departamentos extraordinários, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 43. Para a execução de planos ou programas especiais, de natureza temporária, decorrentes do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da proposta orçamentária, de convênios com órgãos federais ou estaduais, em função da existência ou criação de fundos especiais, ou ainda do aporte de recursos específicos, cuja natureza não esteja incluída na área de competência das Secretarias criadas nesta estrutura, ou cuja envergadura justifique tratamento especial e em separado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar até duas Secretarias Extraordinárias, e seus respectivos cargos, atribuindo-lhes igualmente as competências.

Art. 44. Revogam-se as Leis nºs 140, de 18 de abril de 1997 e Lei Complementar nº 348, de 29 de março de 2007.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro do mês de fevereiro.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (17/02/2009).


Antônio José da Silva

-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 369/09 Santa Fé de Goiás, 17 de fevereiro de 2009.

A N E X O I (PRIMEIRO)

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

AREAS E CARGOS	QUANTITATIVO	NIVEL	SIMBOLOS
GABINETE DO PREFEITO			
Chefe de Gabinete	01	1.100,00	CC-3
Chefe Controle Interno	01	700,00	CC-6
Assessor Especial II	02	465,00	CC-11
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO			
Secretario	01	2.230,00	CC-2
Procurador Jurídico	02	6.000,00	CC-1
Chefe de Departamento	04	610,00	CC-8
Assessor Especial II	02	465,00	CC-11
Assessor Administrativo I	01	915,00	CC-4
Chefe de Divisão II	02	550,00	CC-9
Chefe de Divisão I	01	1.100,00	CC-3
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
Secretario	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	03	610,00	CC-8
Assessor Especial II	02	465,00	CC-11
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E ASSUNTOS DA FAMÍLIA			
Secretario	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	06	610,00	CC-8
Assessor Especial II	10	465,00	CC-11
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Secretario	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-8
Chefe de Divisão II	10	550,00	CC-9
Assessor Especial II	10	465,00	CC-11
Secretario Escolar	02	770,00	CC-5
Assessor Administrativo I	01	915,00	CC-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretario	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	05	610,00	CC-8
Assessor Especial I	15	475,00	CC-10
Assessor Especial II	10	465,00	CC-11
Assessor Administrativo II	04	650,00	CC-7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	05	610,00	CC-8
Assessor Especial II	04	465,00	CC-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS

Secretário	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	05	610,00	CC-8
Assessor Administrativo II	05	650,00	CC-7
Assessor Especial II	35	465,00	CC-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA, TURISMO E LAZER

Secretário	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-8
Assessor Especial II	04	465,00	CC-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Secretário	01	2.230,00	CC-2
Chefe de Departamento	02	610,00	CC-8
Assessor Especial II	04	465,00	CC-11

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás,
aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (17/02/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 369/09

Santa Fé de Goiás, 17 de fevereiro de 2009.

A N E X O II (SEGUNDO)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AREAS E CARGOS	QUANTITATIVO	NIVEL	SIMBOLOS
GABINETE DO PREFEITO			
Telefonista	01	465,00	CE-6
Motorista	01	650,00	CE-3
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
Assistente Administrativo	04	465,00	CE-6
Agente Administrativo	01	930,00	CE-2
Recepcionista	01	465,00	CE-6
Telefonista	01	465,00	CE-6
Digitadora	01	465,00	CE-6
Encarregado de Serviços Gerais	01	465,00	CE-6
Eletricista	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	08	465,00	CE-6
Vigilante	05	465,00	CE-6
Vigia	01	465,00	CE-6
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO			
Assistente Administrativo	01	465,00	CE-6
Agente de Fiscalização	01	465,00	CE-6
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E ASSUNTOS DA FAMÍLIA			
Assistente Social	01	584,68	CE-4



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Auxiliar Administrativo	04	465,00	CE-6
Recepcionista	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	02	465,00	CE-6
Cozinheira	03	465,00	CE-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assistente Administrativo	08	465,00	CE-6
Auxiliar Administrativo	05	465,00	CE-6
Auxiliar de Ensino	06	465,00	CE-6
Telefonista	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	21	465,00	CE-6
Cozinheira	09	465,00	CE-6
Merendeira	01	465,00	CE-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assistente Administrativo	03	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	12	465,00	CE-6
Agente de Saúde	10	520,00	CE-5
Agente de Combate a Endemias	02	520,00	CE-5
Agente de Fiscalização	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Enfermagem	01	650,00	CE-3
Fiscal de Obras	01	465,00	CE-6
Digitadora	01	465,00	CE-6
Recepcionista	03	465,00	CE-6
Cozinheira	02	465,00	CE-6
Vigilante	01	465,00	CE-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Agente de Fiscalização	02	465,00	CE-6
------------------------	----	--------	------

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Motorista	11	650,00	CE-3
Operador de Maquinas	05	1.000,00	CE-1
Assistente Administrativo	01	465,00	CE-6



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Encarregado de Serviços Gerais	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	11	465,00	CE-6
Vigilante	01	465,00	CE-6
Tratorista	01	465,00	CE-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMERCIO, INDUSTRIA, TURISMO E LAZER

Auxiliar Administrativo	01	465,00	CE-6
Auxiliar de Serviços Gerais	02	465,00	CE-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

Auxiliar Administrativo	01	465,00	CE-6
Encarregado de Serviços Gerais	01	465,00	CE-6

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (17/02/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 369/09
2009.

Santa Fé de Goiás, 17 de fevereiro de

A N E X O III (QUARTO)

REFERÊNCIA DE SALÁRIOS

CARGOS COMISSIONADOS

SIMBOLOGIA	NIVEL SALARIAL
CC-1	6.000,00
CC-2	2.230,00
CC-3	1.100,00
CC-4	915,00
CC-5	770,00
CC-6	700,00
CC-7	650,00
CC-8	610,00
CC-9	550,00
CC-10	475,00
CC-11	465,00

CARGOS EFETIVOS

SIMBOLOGIA	NIVEL SALARIAL
CE-1	1.000,00
CE-2	930,00
CE-3	650,00
CE-4	584,68
CE-5	520,00
CE-6	465,00

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e nove (17/02/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 369/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Dispõe sobre Reestruturação Organização da Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2009.


Luis de Assis Freire

-Presidente-


Benunes Alves Pereira

-1º Relator -


Marcia Caetano Rodrigues

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído
de "Ordem do dia" da sessão
Data da sessão 16/02/09

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em 16/02/09
Presidente



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 369/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Dispõe sobre Reestruturação Organização da Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

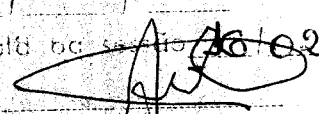
É o nosso Parecer.

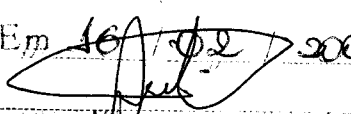
Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2009.


Antônio Carlos da Silva
-Presidente-


Luis de Assis Freire
-1º Relator –


Augusto Ferreira Ramos
-2º Relator-

Apresentado ao pl. em 16 de fevereiro de 2009
"Ordem do dia" da sessão
de 16 de fevereiro de 2009
Data da sessão 16/02/09

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em 16/02/2009

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 369/09, de autoria do Prefeito Municipal que *“Dispõe sobre Reestruturação Organização da Prefeitura do Município de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás e da outras providencias”*, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 2009.


Benunês Alves Pereira

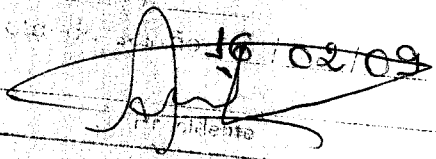
-Presidente-

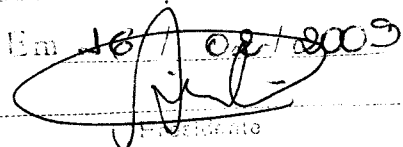

Anderson Gonçalves

-1º Relator -


Altamiro Domiciano da Silva

- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordens do dia" da sessão
de 16/02/09
16/02/09

Presidente

APROVADO
À Secretaria para Providenciar
Em 16/02/2009

Presidente